

ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

TCU – Plenário – Pauta: 02.02.2022 – 14h30

TC 036.751/2018-9

Pedido de reexame contra acórdão referente à auditoria operacional que teve por objetivo analisar o processo de decisão de retomada das obras da Usina Termonuclear (UTN) de Angra 3.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras Estabelecimentos Unificados; Eletrobrás Termonuclear S.A.; Ministério de Minas e Energia

Relator: Ministro Augusto Nardes

TC 003.462/2017-0

Embargos de declaração contra acórdão que julgou procedente representação acerca de irregularidades em pregão eletrônico realizado para contratação de serviços de digitalização de documentos, com suspeita de fraude apurada pela Operação Tritão da Polícia Federal.

Recorrente: Gabriel Nogueira Eufrásio

Órgão/Entidade/Unidade: Autoridade Portuária de Santos S.A.

Relator: Ministro Bruno Dantas

TC 045.391/2021-1

Tomada de contas especial para apurar possível dano nos contratos de montagem eletromecânica da usina termonuclear de Angra 3. Análise de proposta de correção de erro material no acórdão que originou o processo.

Responsáveis: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Andrade Gutierrez S.A.; Carlos Maurício Lima de Paula Barros; Consorcio Angramon; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Dalton dos Santos Avancini; Empresa Brasileira de Engenharia S.A.; Fabio Andreani Gandolfo; Flavio David Barra; Guilherme Pires de Mello; José Eduardo Brayner Costa Mattos; Luiz Antonio de Amorim Soares; Luiz Manuel Amaral Messias; Marcelo Sturlini Bisordi; Mover Participações S.A.; MPE S.A. Participações e Administração; Odebrecht S.A.; Odon David de Souza Filho; Othon Luiz Pinheiro da Silva; Paulo Massa Filho; Petronio Braz Junior; Queiroz Galvão S.A.; Renato Ribeiro Abreu; Ricardo Ourique Marques; Ricardo Ribeiro Pessoa; Techint Engenharia e Construção S.A.; UTC Engenharia S.A.; UTC Participações S.A.

Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.

Relator: Ministro Bruno Dantas

TC 010.408/2017-7

Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação em débito e multa, inabilitou parte deles para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão de irregularidades relacionadas a investimentos realizados pelo Postalis.

Recorrentes: Adilson Florêncio da Costa; Alexej Predtechensky; BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Interessado: Antônio Carlos Conquista

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Relator: Ministro Jorge Oliveira